DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6130/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16267/2014
PROTOCOLO	: 1547822
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESA	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.087/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2014
CONTRATADO (A)	: OI S.A.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 0800 PARA ATENDIMENTO DO JUIZADO DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS E DA COMARCA DE DOURADOS/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 32.205,84
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 1ª E 2ª FASES. 1º TERMO ADITIVO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 01.087/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 54/2014, celebrada entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul,*** por intermédio do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC*** e a empresa ***OI S.A.***, cujo objeto é a contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviços de 0800 para atendimento do Juizado de Trânsito da comarca de Campo Grande/MS e da comarca de Dourados/MS, com valor contratual no montante de R$ 32.205,84 (trinta e dois mil, duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do Contrato (2ª fase) e o 1º Termo Aditivo.

O Termo Aditivo em questão (peça 18) vem para alterar o objeto da contratação, adicionando o Juizado de Trânsito da Comarca de Dourados/MS como recebedor da prestação de serviço também.

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 1744/2015 (peça n° 19), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases e do 1º Termo Aditivo.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADORGERAL-8336/2015 (peça n° 21), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e do Termo Aditivo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública e do seu 1º Termo Aditivo.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 54/2014 (1ª fase), na formalização do Contrato nº 01.087/2014 (2ª

fase) e, da formalização do 1º Termo Aditivo, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 54/2014 **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 01.087/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do **1° Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº 01.087/2014, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;

4) Pelo encaminhamento do processo à equipe técnica competente

para aguardar sua execução, na forma preconizada pela legislação vigente.

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 2 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc